PORTARIA N° 1258, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JARBAS PARISE MOSCATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 05/05/2025 e a data da aquisição do direito em 08/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Jarbas Parise Moscato,** Professor N5C, matrícula n° 4725-2, a ser creditado na folha do mês de maio do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/90F0-1C46-1AA5-1134 e informe o código 90F0-1C46-1AA5-1134

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 2049/2025
Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Jarbas Parise Moscato

,

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1° Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2° O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3° Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4° O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar n° 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Jarbas Parise Moscato
Matrícula	4725-2
Cargo	Professora N4C

08/05/2025

Data de Admissão	01/03/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II - a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				03/03/2017	04/03/2022	03/03/2017
2ª concessão			584	08/10/2023	08/11/2028	08/10/2023
3ª concessão				07/10/2028	08/11/2033	07/10/2028
4ª concessão				07/10/2033	08/11/2038	07/10/2033
5ª concessão				07/10/2038	08/11/2043	07/10/2038
6ª concessão				07/10/2043	07/11/2048	07/10/2043

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LIMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.ydoc.com.br/verificacao/90F0-1C46-1AA5-1134 e informe o código 90F0-1C46-1AA5-1134

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R	Compl.	Valor
	47252/01	Jarbas Parise Moscato	01/03/2012	1092-Professor N3b					
00001		0347-Premio Assiduidade			03/2017	09-01		1,00	1.347,43
Total Geral (1)									
		0347-Premio Assiduidade			03/2017	9			1.347,43

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/90F0-1C46-1AA5-1134 e informe o código 90F0-1C46-1AA5-1134

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90F0-1C46-1AA5-1134

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 12/05/2025 12:18:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 12/05/2025 13:06:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/90F0-1C46-1AA5-1134